

CGD PENSÕES, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES S.A.

POLÍTICA DE SANÇÕES

Outubro 2024





1. DEFINIÇÃO

As sanções internacionais são medidas restritivas impostas a pessoas, entidades, jurisdições e organismos com o objetivo de manter ou estabelecer a paz e a segurança internacional, a proteção dos direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, a preservação da soberania e da independência nacionais e de outros interesses fundamentais para o Estado, assim como a prevenção e repressão do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. As medidas restritivas são implementadas por países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas. Destacam-se, entre outros, a União Europeia no cumprimento da Common Foreign and Security Policy (CFSP), o Comité de Sanções de acordo com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o Office of Foreign Assets Control (OFAC) e o Office of Financial Sanctions Implementation (OFSI).

Medidas restritivas de natureza diplomática: imposição de restrições que afetam as relações diplomáticas.

Medidas restritivas à admissão e circulação: imposição de restrições que incidem sobre a admissão ou circulação de indivíduos (proibição de vistos e viagens).

Medidas restritivas comerciais: imposição de restrições que incidem sobre as relações comerciais entre países incluindo:

- Embargo de armas e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e respetivas peças sobresselentes;
- restrições a exportação e/ou importação de bens e equipamento de duplo uso, nomeadamente equipamento suscetível de ser utilizado para fins de repressão interna;
- embargo a determinados setores (petrolífero, gás natural, transportes, etc.);
- proibição e controlo de prestação de certo tipo de assistência ou formação técnica, financiamento ou assistência financeira.

Medidas restritivas financeiras: a imposição de restrições que incidem sobre Instituições, serviços e/ou mercados financeiros, incluindo:

- congelamento de fundos e recursos económicos;
- restrições ao investimento;
- proibição de transações financeiras;
- proibição do financiamento e do fornecimento de assistência financeira e técnica, de serviços de intermediação e de outros serviços relacionados com atividades proibidas.

2. APLICABILIDADE

A aplicação das sanções decretadas constitui uma obrigação, quer para o sector público, quer para o sector privado, condicionando o exercício da atividade da CGD Pensões (CGDP).

A CGDP encontra-se vinculada ao cumprimento das sanções internacionais e medidas restritivas emitidas pela Organização das Nações Unidas e União Europeia, sendo que o seu cumprimento vincula a Sociedade na sua atuação, em função do estabelecido na Lei.

A UE adota sanções internacionais e medidas restritivas, de acordo com as resoluções vinculativas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e adota também medidas restritivas autónomas.

As sanções internacionais e medidas restritivas autónomas emitidas pela UE podem ser alteradas, prorrogadas, suspensas ou levantadas de acordo com a evolução da situação que levou à sua implementação e são publicadas no Jornal Oficial da União Europeia.

Em Portugal, a Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

3. PRINCIPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

A CGD Pensões definiu uma política de sanções internacionais cuja gestão compete à CGD Pensões ou a entidade do grupo CGD a quem esta recorrer para o efeito, que tem a responsabilidade de avaliar a sua conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitorizar de forma regular a sua eficácia e promover as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

Paralelamente, a CGD Pensões implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Neste contexto, é efetuada pela CGD Pensões ou pela entidade do grupo CGD a quem esta recorrer para o efeito, a filtragem de clientes por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Office Foreign Assets Control, entre outras.

Foi também definida uma política de aceitação de clientes assente numa abordagem baseada no risco, estando implementado um sistema de filtragem em modo ativo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento da relação de negócio. É efetuada, igualmente, a filtragem regular da base de dados de Clientes.

A CGD Pensões mantém uma colaboração ativa com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais de acordo com o previsto nos regimes sancionatórios em vigor.

Filipa Magalhães
Compliance Officer
Responsável pelo cumprimento normativo de PBC/CFT

